



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Ternurinha		
EMENTA: Recredencia a Escola Ternurinha, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07318484-5	PARECER: 0084/2009	APROVADO: 23.03.2009

I – RELATÓRIO

Ana Maria Machado Aguiar Rebouças, Especialista em Administração Escolar, Registro nº 711, diretora da Escola Ternurinha, mediante o processo nº 07318484-5, solicita a este Conselho o credenciamento da Escola Ternurinha, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição, pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 00381994-CEC, com sede na Rua Sousa Girão, 200, Fátima, CEP 60.055-370, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06060503/0001-39, com Censo Escolar nº 23183829.

O corpo docente dessa Escola é constituído por nove professores licenciados em Pedagogia; destes, quatro lecionam na educação infantil, e os demais no curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Miriam Machado Aguiar, devidamente habilitada, Registro nº 3976, responde pela secretaria escolar.

É importante ressaltar que a Escolinha atende aproximadamente 112 (cento e doze) alunos matriculados nos turnos manhã e tarde.

A Escola Ternurinha está devidamente cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP e de seu contexto, o relator destaca o Relatório de Visita nº 0003/2009, de autoria das assessoras técnicas Maria Eliete Andrade Raulino e Saluzélia Fonseca Guimarães, que muito contribuiu para aprovação do pedido solicitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e tem respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998, bem como nas Resoluções do Conselho Estadual de Educação nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Ternurinha, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0084/2009

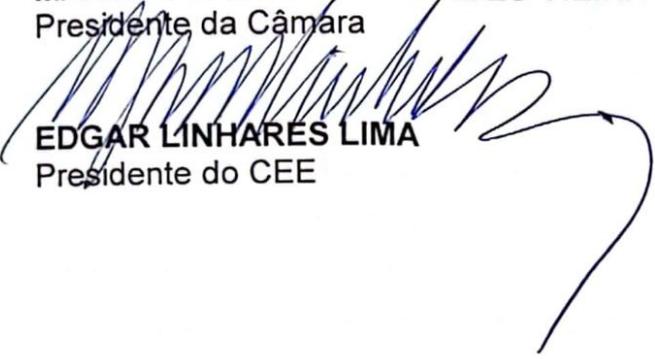
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE